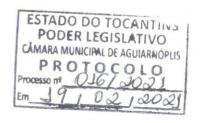


PROJETO DE LEI N° <u>239</u> /2021,

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.



"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em atividades especificas nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências".

- O Prefeito Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor WANDERLY DOS SANTOS LEITE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal de Aguiarnópolis/TO, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos moldes do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, na forma temporária e em caráter de excepcional de interesse público, servidores para este município, tais contratações serão para suprir as necessidades desta municipalidade, conforme Anexo Único desta Lei.
- Art. 2º Considera-se necessidade temporário de excepcional interesse público: I assistência a situação de calamidade pública; II admissão de professor substituto; III admissão de profissionais da área de saúde, para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão; IV atividades relacionadas a obrigação assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios; V substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei; VI substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria, ou falecimento.

Parágrafo Único. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso II far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e ou licença.

Art. 3º - A pessoa contratada não poderá: receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato; ser nomeado ou destinado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Avenida Brasil, s/n, Centro – CEP: 77.908-000 – Aguiarnópolis – TO Telefone: (63) 3454-1120



- Art. 4º Ficam estendido ao pessoal contratado nos termos desta Lei os benefícios previstos em Lei: adicional por serviços extraordinário, adicional noturno e o adicional de insalubridade.
- Art. 5° O contrato firmado extinguir-se-á: I pelo prazo do término contratual; II retorno do servidor efetivo ao cargo; III por iniciativa do contratado ou contratante, conforme clausula contratual.
- Art. 6º Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal.
- Art. 7º As contratações a que se refere esta Lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2021.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguiarnópolis/TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

WANDERLY DOS SANTOS LEITE

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, a presente Lei, foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

Edmar Saraiva Mota Chefe de Gabinete Por: Unica Votação
Em: 19 102 12021



### **ANEXO ÚNICO**

FUNÇÕES	QUANTIDADE
MOTORISTA	12
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07
TECNICO DE ENFERMAGEM	05
ENFERMEIRO PLANTONISTA	02
ENFERMEIRO	02
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02
MÉDICO GERIATRA	01
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01
GENECOLOGISTA	01
DENTISTA	02
FISIOTERAPEUTA	01
AGENTE DE ENDEMIAS	02
MÉDICO PEDIATRA	01
FARMACÊUTICO	01
VIGIA	14
PROFESSOR (PI)	06
PROFESSOR (PII) EDUCAÇÃO FÍSICA	02
MONITOR DE CRECHE	03
CUIDADOR	03
MERENDEIRA	04
NUTRICIONISTA	01
ENTREVISTADOR SOCIAL (BOLSA FAMÍLIA)	02
DIGITADOR	01
ASSISTENTE SOCIAL	02
PSICÓLOGO	04
EDUCADOR FÍSICO	02
TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE PROTEÇÃO ESPECIAL	01
GESTOR DE CADASTRO ÚNICO	01
TÉCNICO PARA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	01
ORIETADOR SOCIAL (SCFV)	01
EDUCADOR SOCIAL (SCFV)	02
GARI	15
JARDINEIRO	02
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	02
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01



TOTAL	142
PSICOPEDAGOGO	01
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	01
MONITOR DE TRANSPORTES ESCOLAR	07
MÉDICO VETERINÁRIO	01
ENGENHEIRO AGÔNOMO	01
ENGENHEIRO CIVIL	01
TRATORISTA	04